

	SAN.P.IN.PO 13	ISO 9001	
		Paginação:	1 / 4
		Data da Emissão:	18.12.2018
		Revisão:	00
		Data da Aprovação:	18.12.2018
		Aprovação:	
Política para Contratação de Serviço Extra Auditoria		Presidência	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos seus auditores.
- 1.2 Estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia e pelas legislações vigentes, para a contratação de serviços extra auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes.
- 1.3 Garantir que sejam cumpridas as regras aplicáveis à contratação de auditoria independente nos termos da legislação aplicável.

2. APLICAÇÃO

- 2.1 A presente Política aplica-se ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e às áreas da Companhia envolvidas em processos de contratação de serviços prestados por auditorias independentes.

3. DEFINIÇÕES

Independência: Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade. Em suma, é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

4. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 As contratações envolvendo a atual empresa de auditoria independente para a realização de serviços extra auditoria deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- 4.2 A proposta de prestação de serviços extra auditoria deverá ser apresentada ao Comitê de Auditoria Estatutário, acompanhada de declaração formal da atual empresa de auditoria de que tais trabalhos não interferem na sua independência e que atendem às regulamentações aplicáveis.

	SAN.P.IN.PO 13	ISO 9001
		Paginação: 2 / 4
		Data da Emissão: 18.12.2018
		Revisão: 00
		Data da Aprovação: 18.12.2018
		Aprovação: _____ Presidência
Política para Contratação de Serviço Extra Auditoria		

4.3 Não havendo oposição do Comitê de Auditoria Estatutário, a proposta de recomendação da contratação deverá constar em ata de reunião, sendo posteriormente encaminhada para deliberação do Conselho de Administração.

4.4 Quando a atual empresa de auditoria for a licitante vencedora de processo licitatório para a contratação de serviços extra auditoria, o contrato somente poderá ser firmado entre as partes se observados os seguintes procedimentos:

- a) A empresa deverá apresentar uma declaração formal afirmando que tais trabalhos não interferem na sua independência e que atendem às regulamentações aplicáveis.
- b) A referida declaração da empresa de auditoria e o Termo de Referência do processo licitatório deverão ser encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário para apreciação.
- c) Não havendo oposição do Comitê de Auditoria Estatutário, a proposta de recomendação da contratação deverá constar em ata de reunião, sendo posteriormente encaminhada para deliberação do Conselho de Administração.
- d) Caso houver oposição do Comitê de Auditoria Estatutário, tal fato deverá constar em ata de reunião, que será encaminhada à Procuradoria Jurídica da SANASA para que sejam tomadas as devidas providências para desclassificação da licitante, e respectiva convocação da próxima colocada.

5. CONTRATAÇÕES VEDADAS

5.1 Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores atuais.

5.2 Não serão permitidas a prestação dos serviços abaixo pelos auditores atuais, por caracterizarem a perda de independência:

- a) serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- b) serviços de assistência tributária, fiscal e parafiscal;
- c) serviços de auditoria interna;
- d) serviços de consultoria de sistema de informação;
- e) serviços de apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- f) serviços de finanças corporativas e assemelhados;

	SAN.P.IN.PO 13	ISO 9001	
		Paginação:	3 / 4
		Data da Emissão:	18.12.2018
		Revisão:	00
		Data da Aprovação:	18.12.2018
		Aprovação:	
Política para Contratação de Serviço Extra Auditoria		Presidência	

- g) serviços de seleção de executivos;
- h) registro (escrituração) contábil;
- i) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- j) serviços atuariais;
- k) serviços de gestão ou recursos humanos;
- l) serviços de consultoria em investimentos; e
- m) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 Nos termos da Instrução CVM nº 381/03, a SANASA deverá divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:

- I. a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- II. o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;
- III. a política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e
- IV. um resumo da justificativa apresentada pelo auditor independente declarando as razões de que a prestação de outros serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa;

6.2 As informações referidas no item 6.1 deverão ser:

- I. divulgadas no Relatório da Administração; e
- II. atualizadas nas Informações Trimestrais quando houver alteração em decorrência de celebração, cancelamento ou modificação de contrato de prestação de serviços que não sejam de auditoria.

	SAN.P.IN.PO 13	ISO 9001	
		Paginação:	4 / 4
		Data da Emissão:	18.12.2018
		Revisão:	00
		Data da Aprovação:	18.12.2018
		Aprovação:	
Política para Contratação de Serviço Extra Auditoria		Presidência	

- 6.3** A SANASA poderá deixar de divulgar a informação requerida no item 6.1 - II quando a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** Esta Política está sujeita à aprovação do Conselho de Administração da SANASA.
- 7.2** As eventuais omissões e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1** Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2030, que dispõe sobre a divulgação, pelas Entidades Auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa.